



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 29/07/2027

N° 73002678

Versão: 01

Data: 29/07/2022

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ
IRIS AMBIENTAL LTDA - ME					32.316.857/0001-01
Logradouro					Cadastro na CETESB
RUA LIDUINO POSTAL					536-100352-1
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
1980		DISTRITO INDUSTRIAL	13633-450	PIRASSUNUNGA	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.); tratamento e disposição de

Bacia Hidrográfica	UGRHI	
73 - MOGI-GUAÇÚ	9 - MOGI GUAÇU	
Corpo Receptor		Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
4.450,67	1.192,90	250,00		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
08:00		18:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
2	5

Licença de Instalação

Data	Número
29/10/2019	73000289

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91469454	Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **SÃO CARLOS**
Esta licença de número 73002678 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 29/07/2027

N° 73002678

Versão: 01

Data: 29/07/2022

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. A empresa somente poderá receber para tratamento os resíduos de serviço de saúde descritos no item "a" do GRUPO B, do Anexo I da Resolução do CONAMA nº 358 de 2005.
GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; dígitalicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
02. Os resíduos de serviço de saúde recebidos pela empresa devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos, conforme determina o Artigo 21 da Resolução do CONAMA nº 358 de 2005.
03. A empresa somente poderá receber resíduos para tratamento após a devida aprovação da CETESB, que será feita por meio da emissão do devido CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
04. Fica terminantemente proibido o lançamento de efluentes líquidos industriais na rede pública coletora de esgotos.
05. Os efluentes líquidos industriais deverão ser coletados separadamente dos esgotos sanitários, conforme determina o Artigo 19C do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.
06. Os efluentes líquidos industriais deverão ser reutilizados no processo em circuito fechado. A destinação destes efluentes para tratamento fora da empresa somente poderá ser realizada mediante obtenção de aprovação da CETESB, que será feita por meio da emissão do devido CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
07. Todas as instalações hidráulicas industriais deverão permanecer aéreas e devidamente identificadas, devendo ser observado o procedimento estabelecido na Norma NBR 9493 da ABNT, que trata do emprego de cores para identificação de tubulações.
08. Tanques de armazenamento, tanques de equalização, reatores e leitos de secagem também devem permanecer aéreos, ou seja, nenhum equipamento poderá ser instalado abaixo do nível do solo.
09. Apenas as instalações sanitárias poderão permanecer subterrâneas.
10. Antes da interligação da rede de esgoto sanitário à rede pública coletora de esgotos deverá ser instalada uma caixa de inspeção com garantia de volume testemunho e registrador automático de vazões, cujos registros devem ficar sob guarda da empresa, podendo ser solicitados pela CETESB a qualquer momento para
11. Tanques de armazenamento, tanques de equalização, reatores e quaisquer outros locais utilizados para armazenagem de efluentes, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
12. Os resíduos sólidos gerados no processo deverão ser caracterizados e classificados nos termos da Norma NBR 10.004/04 da ABNT e somente poderão ser destinados após aprovação da CETESB. Em se tratando de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, a aprovação da CETESB será feita por meio da emissão do devido CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
13. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
14. Fica reservado à CETESB, o direito de cancelar a qualquer tempo este certificado, caso se verifique o descumprimento por parte da entidade geradora e/ou destinatária, de qualquer um dos condicionantes estabelecidos no licenciamento ambiental.
15. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 29/07/2027

N° 73002678

Versão: 01

Data: 29/07/2022

Em Edifício Existente

16. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR ou em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema estadual, em conformidade com a Resolução SIMA nº 27/2021.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para operação da empresa em pauta, que realizará atividade de "tratamento e disposição de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc)", cuja proposta de tratamento dos resíduos é baseada em processos oxidativos avançados - Processos Fenton e UV/H2O2 (peróxido de hidrogênio) - combinado com adsorção em carvão ativado, contemplando também a operação dos seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Reator (Qtde: 2) (5,00 m3)
- Filtro prensa (Qtde: 1) (5,00 cv) (500,00 kg/d)
- Bomba centrífuga (Qtde: 2) (2,00 cv) (20,00 m3/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (1,50 cv) (15,00 m3/h)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (5,00 cv)
- Agitador rotativo (Qtde: 1) (1,00 cv)
- Agitador rotativo (Qtde: 4) (0,50 cv)
- Tanque (Qtde: 1) (5,00 m3)
- Tanque (Qtde: 1) (16,00 m3)
- tanque de equalização (Qtde: 2) (5,00 m3)
- leito de secagem (Qtde: 2) (9,00 m3)
- Tanques para diluição (Qtde: 10) (1,00 m3)
- Prensa enfardadeira (Qtde: 1) (5,00 cv) (100,00 kg)
- Bancada para descaracterização (Qtde: 1) (100,00 kg)
- Triturador de recicláveis (Qtde: 1) (5,00 cv) (100,00 kg)
- Bomba dosadora (Qtde: 4) (0,50 cv) (5,00 m3/h)
- Máquina de descaracterizar embalagens (Qtde: 1) (1,00 cv)
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. Esta licença está sendo concedida com base nos documentos apresentados no âmbito do Processo Digital nº CETESB.078973/2019-48.